



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Despacho: 15/2015

Assunto: Palácio Foz - Artigos 3º, 5º e 6º da Portaria n.º 337/2015, de 7 de outubro.

Distribuição: Geral

A Portaria n.º 337/2015, de 7 de outubro define os termos de afetação permanente de espaços do Palácio Foz e determina, nos seus artigos 3º, 5º e 6º, que compete à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) definir, por despacho do Secretário-Geral, os coeficientes de comparticipação na manutenção global do edifício, os termos aplicáveis à realização de visitas guiadas ou outros eventos culturais assegurados pela SGPCM, bem como os procedimentos para acesso, uso e fruição e cedência dos respetivos espaços nobres.

Neste contexto e ao abrigo da legislação citada aprovo os seguintes anexos (3) ao presente despacho:

ANEXO I - Coeficientes de comparticipação na manutenção global do Palácio Foz;

ANEXO II - Termos aplicáveis à realização de visitas guiadas ou outros eventos culturais assegurados pela SGPCM no Palácio Foz;

ANEXO III - Procedimentos para acesso, uso e fruição e cedência dos espaços nobres do Palácio Foz.

Os coeficientes constantes do anexo I mantêm o que vem do antecedente sendo válidos até ao final de 2016 e objeto de revisão para 2017.

O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 337/2015, de 7 de outubro.

O Secretário-Geral



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

ANEXO I

COEFICIENTES DE COMPARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO PALÁCIO FOZ

<i>Entidades e organismos públicos com espaços afetados em permanência</i> <small>(n.º 1 do art.º 2º da Portaria n.º 337/2015, de 7 de outubro)</small>	<i>Coefficiente aplicável</i> <small>(n.º 1, alínea c), e n.º 3 do art.º 3º da Portaria n.º 337/2015, de 7 de outubro)</small>
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	49,7
Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros	1,4
Polícia de Segurança Pública	1,1
Inspeção-Geral das Atividades Culturais	19,2
Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P;	7,9
Direção-Geral do Património Cultural	2,1
Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.	13,5
Serviços Sociais da Administração Pública	4,8

<i>Entidades e organismos privados utilizadores de espaços a título temporário</i> <small>(n.º 2 do art.º 2º da Portaria n.º 337/2015, de 7 de outubro)</small>	<i>Coefficiente aplicável</i> <small>(n.º 2, alínea c), e n.º 3 do art.º 3º da Portaria n.º 337/2015, de 7 de outubro)</small>
Observatório da Comunicação	2,0
Turismo de Lisboa	1,9
Comissão da Carteira Profissional de Jornalista	1,6



ANEXO II

TERMOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS OU OUTROS EVENTOS CULTURAIS
ASSEGURADOS PELA SGPCM NO PALÁCIO FOZ

- 1 - No âmbito da valorização e animação cultural dos espaços nobres do Palácio Foz a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) assegura, mediante marcação prévia, a realização de visitas guiadas.
- 2 - As visitas destinam-se ao público, organizado em grupos constituídos por um máximo de 20 pessoas.
- 3 - Pontualmente, e em função da sua natureza, podem ser considerados grupos constituídos por um número superior.
- 4 - As visitas são acompanhadas por pessoal técnico qualificado, que informa e orienta os visitantes sobre a interpretação dos espaços nobres e das obras de arte do Palácio Foz.
- 5 - As marcações das visitas são feitas de acordo com a disponibilidade dos espaços nobres, devendo os pedidos serem feitos por correio eletrónico para o endereço reservaspalaciofoz@sg.pcm.gov.pt.
- 6 - O cancelamento da visita deve ser comunicado com 48 horas de antecedência pelo menos.
- 7 - Nos casos de não comparência, ou de cancelamento sem a devida antecedência, será cobrado o valor de ingresso previamente estipulado.
- 8 - São fixados os seguintes valores de ingresso para as visitas guiadas:
 - a) Grupos constituídos até um máximo de 20 pessoas - 40 (*quarenta*) euros por grupo;
 - b) Grupos constituídos por mais de 20 pessoas - 40 (*quarenta*) euros por grupo acrescidos de 2 (*dois*) euros por pessoa extra.
- 9 - Em função da natureza dos grupos pode ser autorizada a isenção de pagamento do ingresso sempre a título excecional.
- 10 - A SGPCM assegura igualmente, e enquanto entidade promotora, outros eventos culturais os quais são objeto de despacho autónomo e desenvolvidos de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente no que se refere à obtenção prévia da correspondente licença de representação, à defesa e proteção dos direitos do consumidor e à salvaguarda dos direitos de autor e conexos.



ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA ACESSO, USO E FRUIÇÃO E CEDÊNCIA DOS ESPAÇOS NOBRES DO PALÁCIO FOZ

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Utilização

- 1 - A utilização dos espaços nobres do Palácio Foz deve respeitar as exigências de dignidade, funcionalidade, segurança, preservação e conservação do imóvel.
- 2 - À Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) compete:
 - a) Supervisionar todas as formas de utilização dos espaços, orientando, coordenando e fiscalizando a realização de todos os eventos;
 - b) Emitir instruções e diretivas que se mostrem necessárias a uma correta utilização dos espaços e a uma eficaz coordenação das atividades.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a montagem e desmontagem dos equipamentos e os eventos são presenciados por alguém da responsabilidade da SGPCM.

Artigo 2.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores dos espaços nobres:

- a) Cumprir os presentes procedimentos bem como as instruções e diretivas transmitidas pela SGPCM ou por quem esta designar;
- b) Não alterar a colocação dos móveis e equipamentos dos espaços sem autorização da SGPCM;
- c) Zelar pela boa conservação das instalações e dos equipamentos.

Artigo 3.º

Proibições

Nos espaços nobres do Palácio Foz é proibido:

- a) Comer ou beber, salvo em espaços autorizados ou em situações programadas no decurso de eventos;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- b) Fumar;
- c) Fazer-se acompanhar por quaisquer animais, à exceção de cães-guia;
- d) Entrar com substâncias inflamáveis ou materiais perigosos.

Capítulo II

Cedência dos espaços nobres

Artigo 4.º

Impedimentos

Não são autorizados eventos que:

- a) Violem a lei;
- b) Não respeitem a especificidade e dignidade do imóvel ou não se enquadrem no ambiente histórico-cultural;
- c) Tenham carácter de ritual religioso, eminentemente político-partidário ou meramente familiar (festas de casamento, batizados ou reuniões familiares).

Artigo 5.º

Pedido de cedência

- 1 - A cedência de espaços nobres é, em regra, onerosa e carece da autorização prévia do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
- 2 - O pedido de cedência dos espaços nobres deve ser enviado, com a antecedência mínima de oito dias úteis relativamente à data do evento, por correio eletrónico para o endereço reservaspalaciofoz@sg.pcm.gov.pt.
- 3 - Podem ser considerados pedidos formulados fora desta data, em função da disponibilidade do espaço e da natureza do evento.
- 4 - Do pedido deve constar:
 - a) Identificação da entidade promotora do evento, com indicação do responsável e respetivos contactos;
 - b) Identificação do espaço nobre pretendido;
 - c) Indicação do fim a que se destina a utilização, condições de acesso e número de participantes previsto;
 - d) Indicação das datas e horários de utilização para a realização do evento;
 - e) Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos;



- f) Indicação de eventuais elementos decorativos, sinalética, materiais publicitários, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afetar ao evento;
 - g) Indicação da eventual necessidade de utilização de espaços anexos;
 - h) Demais informação relevante para a avaliação, pela SGPCM, do evento a desenvolver, nomeadamente quanto ao seu eventual interesse público para efeitos de redução ou isenção de pagamento da cedência.
- 5 - Eventuais indicações prestadas acerca da disponibilidade de datas para a utilização do espaço nobre pretendido não constituirão, por si só, garantia de reserva.
- 6 - O pedido de cedência está isento de pagamento e converte-se em reserva quando deferido e mediante o pagamento de 25% do valor a aplicar.

Artigo 6.º

Situações de redução ou isenção de pagamento

As entidades a quem seja concedida redução ou isenção de pagamento devem, na divulgação que venham a fazer do evento, designar a SGPCM como entidade apoiante ou parceira.

Artigo 7.º

Pagamentos de cedências

- 1 - Com o deferimento do pedido de cedência há lugar ao pagamento de 25% do valor a aplicar.
- 2 - O pagamento do valor remanescente deve ser feito até à véspera da data de realização do evento, considerando-se para o efeito apenas os dias úteis.
- 3 - O pagamento pode ser efetuado por transferência bancária ou cheque.
- 4 - Não há lugar à devolução, pela SGPCM, das quantias já pagas quando o evento não se realize por razão exclusivamente imputável ao cessionário.
- 5 - Se, por razão imputável à SGPCM, o evento não puder ser realizado após confirmação, é marcada nova data para a sua realização, a estabelecer por acordo entre as partes.
- 6 - Caso não seja possível estabelecer nova data, há lugar à restituição do valor que houver sido pago.

Artigo 8.º

Protocolo de cedência

A cedência está sujeita à celebração de protocolo que reveste a forma escrita.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Artigo 9.º

Prestadores de serviços

Os serviços de segurança, limpeza e outros devem ser prestados por empresas previamente autorizadas pela SGPCM.

Artigo 10º

Montagem e desmontagem

- 1 - A montagem, desmontagem e transporte de equipamentos necessários à realização dos eventos são da responsabilidade do cessionário, sob a supervisão da SGPCM.
- 2 - O tempo de montagem e desmontagem, bem como os ensaios dos eventos são considerados tempo de utilização dos espaços, devendo ser inscritos na calendarização.
- 3 - O acesso aos espaços nobres é efetuado pela escadaria de serviço, sendo o recurso ao elevador apenas possível mediante autorização expressa da SGPCM e respeitando as condições de segurança exigidas para a utilização deste equipamento.

Artigo 11.º

Divulgação de eventos

A afixação e exposição de materiais publicitários ou de divulgação dos eventos e a colocação de sinalética no Palácio Foz, quer nos espaços interiores quer nos exteriores, carece de autorização prévia da SGPCM e está condicionada aos termos que, para o efeito, forem indicados, devendo respeitar a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Controlo de acesso

- 1 - O controlo de acesso nos espaços nobres é assegurado pela SGPCM que aprova previamente as condições definidas, para o efeito, pelo promotor do evento e assegura, quando necessário, o funcionamento da bilheteira, garantindo o respetivo controlo.
- 2 - Nos eventos com aquisição de bilhetes o promotor do evento disponibiliza à SGPCM convites para efeitos de entrada gratuita, em número a determinar por acordo.



Artigo 13.º

Responsabilidade

- 1 - O cessionário deve zelar pelas instalações e equipamentos, devendo deixá-los nas exatas condições em que os recebeu.
- 2 - O cessionário é responsável pelos prejuízos decorrentes de quaisquer danos, furtos ou desaparecimento de bens ou materiais dos espaços cedidos para utilização.
- 3 - As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos são imputados ao cessionário.
- 4 - O cessionário é responsável por qualquer infração à legislação aplicável à produção de espetáculos bem como pelo pagamento de todas as verbas ali fixadas.
- 5 - A verificação de desvio entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido autorizada, de ultrapassagem do período de cedência autorizado bem como da violação do previsto no presente anexo, constitui incumprimento e confere à SGPCM o direito de resolver o acordo e de ser ressarcida pelos danos emergentes.

Artigo 14.º

Seguro

O cessionário deve ter seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes ao evento.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 15º

Omissões

As dúvidas ou lacunas surgidas na aplicação do presente anexo serão resolvidas por despacho do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.